



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Prefeitura Mun. de Paracuru

Publicado em

08/11/2013

LEI Nº 1.457 DE 08 NOVEMBRO DE 2013.

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
DESENVOLVER AÇÕES PARA IMPLEMENTAR O
PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA (PMCMV),
ESTABELECIDO PELA LEI FEDERAL Nº
11.977/2009.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Francisco Sidney Andrade Gomes Prefeito do Município de Paracuru, Estado do Ceará, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal fica autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para reforma, ampliação e construção de unidades habitacionais, implementadas por intermédio do mediante Termo de Compromisso, firmado com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, como agentes repassadores do referido programa e/ou do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, na forma definida pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

Art. 2º - Para a execução dos programas especificados nesta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aportar aos beneficiários selecionados pelo Programa, recursos financeiros, bens ou serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à reforma, ampliação, construção e/ou regularização de unidades habitacionais;

Parágrafo único - As áreas a serem utilizadas no PMCMV, deverão conter a infraestrutura necessária estabelecida na legislação municipal;

Art. 3º - Os projetos de habitação popular dentro do PMCMV serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Municipais de Infraestrutura, Articulação Política e Comunitária, Desenvolvimento Econômico e Desenvolvimento Social, cujas unidades habitacionais não poderão ter área útil construída, inferior a 56m² (cinquenta e seis metros quadrados);

Art. 4º - Os investimentos relativos a cada unidade, integralizados pelo Poder Público Municipal a título de complementação necessária para reforma, ampliação, construção e/ou regularização das unidades habitacionais, serão ressarcidos, ou não, ou em parte, pelos beneficiários contemplados, em conformidade com o estabelecido pela política Municipal de Habitação, vigente;

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU

Rua Coronel Meireles, 07 – Centro – CEP: 62.680-000 – Fone: (85) 3344-8802 / Fax: (85) 3344-8804

CNPJ: 07.592.298/0001-15 – Inscrição Estadual: 06.920.254-0

Paracuru – Ceará



PREFEITURA DE
PARACURU
Um novo tempo

Parágrafo único – As unidades habitacionais que serão reformadas, ampliadas, construídas e/ou regularizadas no âmbito deste Programa, ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;

Art. 5º - O Executivo Municipal fica autorizado a compromissar a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos Beneficiários contemplados pelo Programa PMCMV, de acordo com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

Art. 6º - Só poderão ser beneficiados pelo Programa Minha Casa, Minha Vida-- PMCMV, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de habitação vigente.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente e suplementadas, se necessárias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º - Revogam-se as disposições em contrário

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU, EM 08 DE NOVEMBRO DE 2013


Francisco Sidney Andrade Gomes
Prefeito Municipal